



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a incorporação da gratificação a que se refere o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 5, de 1º/06/1995, aos proventos de aposentadoria dos professores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A gratificação a que se refere o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, fica incorporada também aos proventos de aposentadoria dos professores públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data estabelecida no art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de fevereiro de 2014.

SILVIA RENATA TEIXEIRA FARIA
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº.
75, de 18/02/2014 foi publicada na
data de 18/02/2014, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão